



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

Edição 4475 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 074/2025 02

Superintendência Legislativa

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 063/2024 02

- Projetos de Lei nº 170 e 181/2025 04

- Projetos de Decreto Legislativo nº 084, 085 e 087/2025 05

- Requerimento nº 119/2025 06

- Indicações nº 276, 293 a 298/2025 06

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 024/2025 08

Superintendência Administrativa

- Republicação da Resolução nº 720/2025 08

- Resoluções nº 765 a 778/2025 08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 7294/2025 10

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 074/2025
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o pedido da servidora formalizado por meio do Processo Administrativo nº 549/2024.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a pedido, a licença para capacitação concedida à servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA, matrícula: 14579, CPF: ***.607.212-**, concedida por meio do Ato da Mesa Diretora nº 014/2025, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário da ALE/RR nº 4428, de 10 de junho de 2025, com base no art. 84 da Lei complementar nº 053/2001, em virtude de licença para tratar de saúde própria.**

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024.

“Altera Lei no 963, de 06 de fevereiro de 2014 – Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima - CEDM/RR e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 88 da Lei nº 963, de 18 de janeiro de 2014, que instituiu o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Todos os prazos serão computados em dias úteis.

Art. 2.º A seção V das disposições finais e transitórias passa a ser “Do Defensor”, passando a sessão VI a versar sobre “Da Transação Administrativa Militar” e a seção VII conter as disposições finais e transitórias.

Art. 3.º. Acrescenta os artigos. 97-A ao 97-E à Lei nº 963, de 18 de janeiro de 2014, que instituiu o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima.

Seção V Do Defensor

Art. 97-A. Nos Processos Administrativos Disciplinares e nas sindicâncias, o acusado ou sindicado poderá constituir defensor para atuar em sua defesa, ou indicar militar, possuidor de diploma de bacharel em Direito, para exercer a função de defensor dativo.

§1º Na ausência de constituição de defensor, a defesa poderá ser exercida pelo próprio acusado, nos Processos Administrativos Disciplinares regulares ou nas sindicâncias, desde que seja bacharel em direito.

§2º Havendo mais de um acusado no mesmo processo e optando todos ou alguns pela autodefesa, os interrogatórios serão realizados separadamente, com o acompanhamento de defensor *ad hoc*.

§3º Quando a testemunha ou o ofendido requererem a retirada do acusado que esteja realizando autodefesa, a oitiva será acompanhada por defensor *ad hoc* designado para esse fim.

§4º Nos Processos Administrativos Disciplinares de natureza demissionária (Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justificação), caso o acusado não constitua ou indique defensor, a autoridade processante deverá solicitar à

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

autoridade delegante a nomeação de militar, possuidor de diploma de bacharel em Direito, para atuar como defensor dativo durante toda a instrução processual.

§5º A qualquer momento o acusado poderá nomear defensor, todavia, os atos praticados anteriormente não serão invalidados.

§6º Suspender-se-ão, durante o recesso forense, por portaria ex-officio da autoridade competente, os prazos processuais dos feitos que possuam defensores devidamente habilitados.

Art. 97-B. A constituição de advogado pelo acusado será feita por procuração.

Parágrafo único. A nomeação de defensor dativo ou *ad hoc* será realizado por termo nos autos.

Art. 97-C. Nos processos administrativos disciplinares, a notificação do

acusado e do defensor para acompanhamento dos atos do processo será realizada por meio eletrônico indicado em defesa prévia, ou por qualquer outro meio lícito, a critério da autoridade e processante, nos seguintes prazos:

I – Nas Sindicâncias, 02 (dois) dias úteis;

II- Nos processos administrativos disciplinares demissionários (Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justificação), 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O defensor será notificado para todos os atos dos processos administrativos disciplinares ou das sindicâncias exclusivamente por meio eletrônico indicado em procuração anexa à defesa prévia.

Art. 97-D. A ausência do defensor constituído ou do acusado, não justificada, no acompanhamento dos atos processuais, não determinará o adiamento de qualquer ato e, nesse caso, será nomeado defensor *ad hoc*.

Art. 4º. Acrescenta os artigos 97-E ao 97-I à Lei nº 963, de 18 de janeiro de 2014, que instituiu o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima.

Art. 97-E. A transação administrativa disciplinar é o acordo firmado entre o autor da transgressão da disciplina e a autoridade que possui competência para aplicar as sanções impostas por este Código, através da qual o autor se submete ao cumprimento de determinada medida para se evitar a aplicação das sanções disciplinares decorrentes de sindicâncias sumárias e regulares.

§1º A transação administrativa disciplinar é cabível apenas nos casos de transgressão disciplinar classificada como leve, formalizada por meio da assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

§2º O TAC deverá ser firmado antes da instauração da sindicância (sumária ou regular), ou caso já tenha sido instaurada, até o momento da defesa prévia, mediante requerimento do sindicado.

§3º O TAC dispensa a ação disciplinar e exclui eventual aplicação de sanção disciplinar e de seus efeitos, caso sejam cumpridas as obrigações pactuadas.

§4º A transação administrativa disciplinar só se confirma após o cumprimento do previsto no TAC.

Art. 97-F. Na transação administrativa disciplinar firmada por meio do TAC, deverá ser aplicada em uma das seguintes medidas:

I - reparação do dano ao patrimônio público, obrigatoriamente, quando houver;

II - prestação de 01 (uma) escala de serviço extraordinário, administrativa ou operacional, de 06 (seis) horas, a critério da administração, fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo único. A escala prevista no inciso

II não poderá concomitar ou sobrepor escalas remuneradas por meio de serviço voluntário indenizado, ou de quaisquer outras escalas remuneradas extraordinariamente.

Art. 97-G. O TAC conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do militar infrator;

II - fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, bem como a caracterização da transgressão cometida como leve;

III - descrição das obrigações assumidas para reparar o dano;

IV - o prazo e o modo de cumprimento das obrigações assumidas;

V - a forma de fiscalização pela OME competente;

VI - comprovação do cumprimento, instauração ou continuidade da sindicância (sumária ou regular) em caso de descumprimento do TAC.

Art. 97-H. Para adoção do TAC serão considerados os seguintes critérios:

I - estar o militar estadual, no mínimo, no Comportamento Ótimo ou Conceito Disciplinar B (CD-B);

II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática do novo fato;

III - não ter praticado transgressão disciplinar grave nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É vedada a realização de TAC quando houver indícios de efetivos prejuízos ocasionados por conduta dolosa ao erário ou ao serviço público, violência, ou de má-fé do infrator.

Art. 97-I. A transação administrativa disciplinar será registrada nos assentamentos do militar estadual, não sendo avaliada para a existência de registro de sanção ou de reincidência da transgressão.

Parágrafo único. Para fins de registro em assentamentos funcionais, a transação administrativa disciplinar será apagada após completar 12 (doze) meses.

Art. 5º. Acrescenta o inciso IV ao art. 77 e à lei que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima.

Seção II Espécies de recompensas

Art. 77. Além de outras previstas em leis e regulamentos, são recompensas militares:

I - elogio;

II - dispensas do serviço;

III - dispensa da revista do recolher e do pernoite nos centros de formação, para alunos dos cursos de formação;

IV - dispensa por mérito disciplinar.

Art. 6º. Acrescenta o art. 81-A à lei que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima.

Seção V

Da Dispensa por Mérito Disciplinar

Art. 81-A. A dispensa por mérito disciplinar consiste na concessão de 04 (quatro) dias de afastamento do serviço, consecutivos, mediante requerimento do militar estadual interessado, sem qualquer prejuízo à sua remuneração, às férias, licença especial ou aos demais direitos previstos na legislação vigente.

§1º O período de análise para fins de concessão da dispensa por mérito disciplinar será o ano civil imediatamente anterior ao da apresentação do requerimento, devendo o militar estadual manter conduta disciplinar ilibada no referido período, sem registro de punição disciplinar.

§2º O gozo da dispensa por mérito disciplinar deverá ocorrer, obrigatoriamente, no decorrer do ano civil subsequente, não sendo permitido o acúmulo para anos posteriores.

§3º A concessão da dispensa por mérito disciplinar será registrada nos assentamentos funcionais do militar estadual e publicada em boletim geral da respectiva Corporação.

§4º A presente dispensa tem caráter de incentivo e reconhecimento à conduta disciplinar exemplar e não substitui, complementa ou interfere nos demais direitos e vantagens previstos em lei ou regulamento.

Art. 7º. Dá nova redação ao art. 96 à lei que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima.

Seção V Das Sindicâncias

Art. 96. As Sindicâncias seguirão rito próprio e serão destinadas a apurar faltas disciplinares praticadas por militares do Estado de Roraima.

I - a Sindicância Inquisitorial tem cunho investigativo e objetiva verificar a existência de materialidade e indício de autoria de transgressões disciplinares, a fim de subsidiar a instauração de procedimento adequado ou o seu arquivamento, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que concedido pela autoridade competente;

II - a Sindicância Sumária objetiva a apuração de faltas disciplinares, cuja autoria e materialidade restarem comprovadas, cabendo apenas elucidar as circunstâncias em que se deram, sendo oportunizados os princípios da ampla defesa e do contraditório, orientando-se pelos critérios da simplicidade, celeridade e informalismo moderado, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que concedido pela autoridade competente;

III - a Sindicância Regular tem como objetivo apurar as transgressões disciplinares, quando comprovada a existência de materialidade e indício de autoria, sendo oportunizados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, desde que concedido pela autoridade competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

**LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição substitutiva visa modernizar e aprimorar os dispositivos do Código de Ética e Disciplina Militar do Estado de Roraima, adequando sua sistemática aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, além de introduzir mecanismos inovadores de valorização funcional e de eficiência na condução dos procedimentos administrativos disciplinares.

Importa, inicialmente, destacar que a matéria encontra respaldo na competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 32, incisos I e VIII, da Constituição Estadual, que atribuem à Assembleia, com sanção do Governador, a competência para dispor sobre a organização administrativa dos órgãos públicos e sobre o procedimento em matéria processual. A proposta, portanto, está amparada no controle prévio de constitucionalidade e não impõe aumento de despesas ou criação de cargos, tratando-se exclusivamente de alteração normativa de cunho procedimental e organizacional.

O substitutivo propõe, entre seus principais avanços, a adoção de prazos processuais contados em dias úteis, em consonância com o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), medida já implementada com êxito em outras unidades da Federação, como no Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 962/2020). Tal modificação visa assegurar maior previsibilidade, justiça processual e melhor gestão dos atos administrativos, em alinhamento com a jurisprudência e boas práticas administrativas.

Além disso, reforça-se o direito de defesa nos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e nas sindicâncias, ao se garantir expressamente ao acusado o direito de constituir defensor técnico de sua confiança ou, alternativamente, indicar oficial bacharel em Direito, preferencialmente mais antigo, para atuação como defensor dativo. Tal medida confere maior regularidade, tecnicidade e legitimidade aos

procedimentos disciplinares, ampliando a segurança jurídica e prevenindo nulidades processuais.

Outra inovação relevante é a previsão de suspensão dos prazos durante o recesso parlamentar, assegurando condições mais equitativas à atuação das defesas técnicas, sem prejuízo à celeridade e à efetividade processual.

Destaca-se também a criação do instituto da **Transação Administrativa Militar**, com a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos casos de infrações de menor potencial ofensivo. Trata-se de medida eficaz para racionalizar o fluxo de processos disciplinares, estimular a responsabilização imediata e promover a pacificação institucional com foco na reeducação funcional. O descumprimento do TAC implicará o prosseguimento do rito disciplinar com maior rigor, o que reforça seu caráter compromissório e pedagógico.

No campo da valorização do comportamento exemplar, o projeto institui a **Dispensa por Mérito Disciplinar**, que concede ao militar estadual o direito a quatro dias consecutivos de afastamento remunerado do serviço, desde que não tenha sofrido sanções no ano anterior. Esta iniciativa promove a meritocracia e reconhece a conduta ilibada, funcionando como estímulo positivo à disciplina e ao comprometimento com os valores institucionais.

O substitutivo também propõe uma reestruturação nas modalidades de sindicância, definindo de forma clara e objetiva três tipos distintos:

- **Sindicância Inquisitorial**, de caráter investigativo preliminar, com prazo de 30 dias;
- prorrogável por 10 dias;
- **Sindicância Sumária**, para apuração de fatos já materializados, com garantia ao contraditório e prazos equivalentes;
- **Sindicância Regular**, para casos com maior complexidade ou repercussão funcional, com prazo de 40 dias, prorrogável por até 20 dias.

Essa organização promove maior racionalidade, transparência e proporcionalidade na condução das apurações internas, evitando excessos e omissões e assegurando o devido processo legal.

Por fim, esta proposta reafirma o compromisso deste Parlamento com a produção legislativa eficaz, propositiva e socialmente relevante, rejeitando o legislativo meramente simbólico ou desconectado das necessidades práticas das corporações militares e da sociedade. O texto substitutivo consolida avanços normativos essenciais para a justiça administrativa militar, ao mesmo tempo em que reafirma o respeito ao Estado Democrático de Direito e aos profissionais da segurança pública de Roraima.

Diante do exposto, submetemos o presente substitutivo à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua importância e da sua contribuição para o fortalecimento institucional das forças militares estaduais.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

PROJETO DE LEI Nº 170/2025.

Institui o “Dia Estadual do Agente Socioeducativo” no âmbito do Estado de Roraima, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de Outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o “Dia Estadual do Agente Socioeducativo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de Outubro.

Art. 2º O “Dia Estadual do Agente Socioeducativo” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado de Roraima.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover e apoiar eventos, atividades e campanhas voltadas à valorização, conscientização e reconhecimento do trabalho desempenhado pelos agentes socioeducativos no Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025

**LUCAS SOUZA
Deputado Estadual-PL
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca reconhecer, no âmbito do Estado de Roraima, a importância do trabalho dos agentes socioeducativos, profissionais que desempenham papel fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, contribuindo diretamente para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Os agentes socioeducativos atuam em condições muitas vezes adversas, enfrentando desafios diários que envolvem riscos físicos e emocionais, escassez de recursos e carência de reconhecimento social. Ainda assim, são responsáveis por promover a reintegração social de jovens em situação de vulnerabilidade, incentivando a educação, o respeito aos direitos humanos e a construção de novos projetos de vida.

A criação do Dia Estadual do Agente Socioeducativo visa:

- Valorizar publicamente a dedicação e a coragem desses profissionais;
- Sensibilizar a sociedade sobre a importância de sua atuação para a pacificação social;
- Fomentar políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho dos agentes;
- Reforçar a necessidade de investimentos em infraestrutura, formação continuada e medidas de segurança no ambiente de trabalho.

Ao estabelecer o Dia Estadual em 4 de Outubro, em consonância com a data nacional, o Estado de Roraima demonstra respeito e apreço pelos servidores que garantem a efetividade das medidas socioeducativas, promovendo a ressocialização de adolescentes e fortalecendo o Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual-PL

PROJETO DE LEI Nº 181/2025.

Institui o Dia da Prevenção ao Afogamento no Estado de Roraima, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o “**Dia da Prevenção ao Afogamento**”, a ser celebrado anualmente no dia **25 de julho**.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima e tem como objetivo a promoção da conscientização, educação e prevenção de acidentes por afogamento, especialmente com crianças, em piscinas, rios, lagos, igarapés e demais ambientes aquáticos.

Art. 3º No “Dia da Prevenção ao Afogamento” poderão ser realizadas, pelo Poder Público e entidades civis, ações de:

- Educação preventiva nas escolas e comunidades;
- Treinamentos e oficinas de primeiros socorros, salvamento aquático e técnicas de ressuscitação;
- Campanhas de conscientização sobre segurança em ambientes aquáticos;
- Divulgação de informações técnicas e medidas de segurança, com especial **atenção** à prevenção de afogamento de crianças e adolescentes;
- Atividades de capacitação em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, instituições de saúde, segurança e proteção social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL – PL
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Estado de Roraima, o Dia da Prevenção ao Afogamento, com celebração anual em 25 de julho, data reconhecida pela ONU como o Dia Mundial da Prevenção ao Afogamento.

Roraima é um estado privilegiado por sua rica hidrografia, com abundância de rios, lagos e igarapés, os quais integram o cotidiano das famílias, seja como espaço de lazer, recreação ou meio de subsistência, especialmente nas zonas rurais e ribeirinhas. No entanto, esses mesmos ambientes, quando desprovidos de medidas adequadas de segurança e educação preventiva, tornam-se locais de elevado risco de acidentes, especialmente com crianças.

Visando ampliar a capacidade de resposta e prevenção, o Governo do Estado de Roraima tem investido em infraestrutura e capacitação, destacando-se a recente inauguração de uma piscina semiolímpica destinada a treinamentos de busca e salvamento, que contribuirá de forma significativa para a formação técnica de bombeiros militares em simulações reais de resgate aquático.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o afogamento como uma questão de saúde pública global, afirmando que “qualquer um pode se afogar, mas ninguém deveria”. A OMS recomenda

seis medidas de baixo custo para prevenção, entre elas: a instalação de barreiras, ensino de natação e segurança aquática, treinamento em resgate e primeiros socorros, regulamentação de navegação e controle de riscos de inundação.

Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), o Brasil registra índices alarmantes de mortes por afogamento, principalmente entre crianças e adolescentes. Crianças de até 9 anos, que ainda não sabem nadar, são as principais vítimas em piscinas residenciais. Já aquelas entre 4 e 12 anos, mesmo com habilidades básicas de natação, estão vulneráveis aos perigos de sucção em ralos mal projetados. Para as faixas etárias mais elevadas, o maior número de ocorrências ocorre em rios, lagos e praias.

A Sobrasa aponta ainda que 95% dos acidentes por afogamento poderiam ser evitados com atitudes simples:

- Supervisão contínua de crianças em ambientes aquáticos;
- Compartilhamento da responsabilidade em locais sem salva-vidas;
- Conhecimentos básicos de emergência;
- Instalação de cercas protetoras em piscinas;
- Cuidados com ralos e sucção de cabelos e roupas;
- Esvaziamento de baldes, banheiras e recipientes com água após o uso.

A criação de uma data estadual voltada para a conscientização, prevenção e educação sobre o afogamento é, portanto, uma medida urgente, necessária e alinhada às políticas públicas internacionais de segurança e proteção da vida.

Dessa forma, espera-se que, com a aprovação deste projeto, o Estado de Roraima avance ainda mais na construção de uma cultura de prevenção, cuidado e preservação da vida, especialmente das crianças.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL - PL

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a RAFAELA MARQUES SILVA, atleta olímpica da modalidade Boxe do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “Orgulho de Roraima”, criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004, a Rafaela Marques Silva, atleta olímpica da modalidade Boxe do Município de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Rafaela Marques Silva nasceu em 06 de outubro de 2004, no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, filha de Ronaldo Silva e Elizete Marques de Sousa.

Rafaela iniciou seus treinos de boxe ainda criança, sem o intuito de competir.

Aos 13 anos de idade, sentiu o desejo de lutar e naquele momento os seus treinos foram intensificados e no ano de 2021 surgiu a oportunidade de competir no Campeonato Brasileiro, o que deu o título a Rafaela de Vice Campeã.

Com esse título, surgiu a oportunidade de Rafaela ser chamada para compor a Seleção Brasileira Juvenil nas competições do ano de 2022, competições essas como o Sul-Americano e também o Campeonato do Ginaid, na Espanha, onde obteve a vitória, se tornando Campeã, recebendo sua primeira medalha do boxe.

No ano de 2023 Rafaela ficou em quinto lugar no Campeonato Mundial, sendo convocada para compor a equipe permanente e fazendo parte do ciclo Olímpico 2023.

Em 2024 Rafaela foi medalha de bronze no Campeonato Brasileiro, sendo convocada para compor o Ciclo Olímpico, sendo campeã brasileira 2024, na categoria de 57 quilos.

Após esse momento, a atleta fez sua transição para a categoria 60 quilos e nessa nova categoria se tornou vice-campeã brasileira e atualmente está no Ciclo Olímpico, competindo entre as vagas para ser titulada pela Seleção para competir nas Olimpíadas

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de agosto de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2025

Concede a comenda orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art.1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” à Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, a Dra. Lara Von Held Cabral Fagundes.

Art.2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A pessoa aqui homenageada presta serviço de suma relevância à sociedade Roraimense.

A Dra. Lara Von Held Cabral Fagundes, CPF 12212987714, é promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, atuando no órgão ministerial desde o ano de 2019.

Atualmente, a homenageada vem exercendo sua função, com grande zelo a atuação, no município de São Luiz do Anauá, especificamente na Promotoria do Controle Externo, Crimes Militares e Audiência de Custódia, naquele município.

Merece relevante destaque a sua atuação impecável nas audiências de custódia daquela comarca, especialmente em casos envolvendo prisões em flagrante decorrentes da prática de crime de maus-tratos contra animais, (artigo 32 da lei nº 9.605/98).

Diante desse fato, nota-se a grande importância do Ministério Público do Estado de Roraima, cuja atuação, naquela localidade, tem se dado através do excelente trabalho e esforço depreendido pela promotora de justiça Dra. Lara Von Held Cabral Fagundes, aqui, homenageada.

Assim, resta demonstrada e comprovada, pelos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense, a coragem e dedicação da Dra. Lara Von Held Cabral Fagundes.

À vista disso, necessário é honrar e reconhecer o importante papel exercido pela homenageada.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

MARCIO AGRA BELOTA

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2025

CONCEDE A COMENDA ORGULHO DE RORAIMA AS PESSOAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima aos Policiais Militares abaixo indicados.

- 3º SGT QPT PM THIAGO MAGALHÃES DE ARAÚJO;
- 3º SGT QPC PM WENDELL MARTINS DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Comenda Orgulho de Roraima é concedida àqueles que, com dedicação e excelência, prestam relevantes serviços à sociedade, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e valorização do Estado de Roraima.

Neste contexto, os nomes dos indicados, com pleno mérito, diante de seus notáveis feitos na trajetória de vida e de serviço em prol da população roraimense, merecem ser reconhecidos pelas suas atuações em favor da segurança pública do Estado de Roraima, cujas contribuições de cada Policial Militar homenageado apresento, resumidamente, a seguir.

3º SGT QPT PM THIAGO MAGALHÃES DE ARAÚJO

Thiago Magalhães de Araújo, nome de guerra T. Magalhães, ingressou na Polícia Militar de Roraima em 20 de fevereiro de 2014. Atualmente, ocupa o posto de 3º Sargento QPC PMRR e exerce suas funções na Casa Militar da Governadoria, onde atua com dedicação na segurança institucional do Governo do Estado de Roraima.

Com mais de uma década de serviços prestados, construiu uma trajetória marcada pela ética, disciplina e eficiência, tanto em operações de campo quanto em funções administrativas de alta responsabilidade. Atuou no 1º Batalhão da PMRR até 2021, quando foi transferido para a Casa Militar, contribuindo de forma decisiva para a proteção de autoridades e a manutenção da estabilidade das atividades governamentais.

Ao longo de sua carreira, recebeu diversos elogios e reconhecimentos oficiais por atos de bravura, excelência profissional e espírito de solidariedade. Entre eles, destacam-se a rápida ação para debelar um incêndio em viatura policial, a prisão de foragidos, o apoio estratégico em ocorrências de grande complexidade a exemplo de combate preventivo aos crimes de homicídio e a atuação exemplar em eventos oficiais, além de sua contribuição voluntária à doação de sangue.

A história do 3º Sargento Thiago Magalhães é exemplo de comprometimento, coragem e espírito público, refletindo o verdadeiro significado de servir e proteger a sociedade roraimense.

3º SGT QPC PM WENDELL MARTINS DE ALBUQUERQUE

Policial militar desde 2014, 3º SGT QPC Wendell Martins de Albuquerque construiu uma carreira marcada por disciplina, técnica e comprometimento. Atualmente, é 3º Sargento da Polícia Militar de Roraima e atualmente, integra o GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), unidade de elite da Polícia Militar de Roraima, onde atua em operações de alto risco e missões estratégicas.

Especialista e Instrutor de Armamento, Equipamento e Tiro Policial (AET), Criminalística Policial (CRI) e Policiamento Ambiental (PAM), com atuação nos principais cursos de formação da corporação entre 2022 e 2025, contribuindo para formação e aperfeiçoamento de centenas de policiais militares. Sua atuação vai além da formação técnica, ela inspira seus alunos a valorizarem a ética, a responsabilidade e a excelência no serviço policial.

Referência na capacitação de policiais, alia experiência prática e conhecimento técnico para fortalecer a segurança pública e formar profissionais preparados para servir e proteger a sociedade, com experiência operacional na CIPA (Companhia de Policiamento Ambiental), COCC (Coordenação de Capacitação Continuada), ALERR (Assembleia Legislativa de Roraima) e DMB (Divisão de Material Bélico).

Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 119/2025

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparada no que determina o art. 211, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 038/25**, de minha autoria que, “DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO OU O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OCUPANTES ILEGAIS DE PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, URBANAS OU RURAIS”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 276/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para promover alteração na Lei nº 1.032, de 2016, a fim de unificar as nomenclaturas dos cargos de Agente Sócio-Orientador e Agente Sócio-Instrutor sob a denominação de Agente Socioeducativo, bem como adotar demais providências necessárias à valorização e à reestruturação da carreira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas voltadas à valorização e à reestruturação da carreira dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo de Roraima. A minuta de projeto de lei, elaborada pelo próprio Governo do Estado, propõe alteração relevante e necessária na Lei nº 1.032, de 2016.

A principal modificação consiste na unificação dos cargos de **Agente Sócio-Orientador** e **Agente Sócio-Instrutor** sob a denominação única de **Agente Socioeducativo**. Essa medida visa adequar a nomenclatura à realidade prática e normativa das funções exercidas por esses servidores, que atuam diretamente na execução das medidas socioeducativas em Unidades de Internação e Semiliberdade.

A reestruturação proposta está alinhada ao reconhecimento do caráter especial da atividade, conforme consolidado pela **Emenda Constitucional nº 103, de 2019**, que, ao reformar o sistema de previdência social, garantiu aos agentes socioeducativos o direito a regras especiais de aposentadoria, semelhantes às aplicadas às forças de segurança, em razão da natureza perigosa e do constante risco inerente às suas atribuições.

Esse reconhecimento em nível federal reforça a necessidade de adequação da legislação estadual, de forma a valorizar e refletir a importância e as especificidades da carreira. Assim, a unificação dos cargos sob a nomenclatura de **Agente Socioeducativo** não se resume a uma alteração administrativa, mas configura-se como medida de conformidade à nova ordem constitucional, reconhecendo esses profissionais como essenciais para a segurança e a ressocialização no sistema de justiça juvenil.

Diante do exposto, e considerando que a medida representa um avanço significativo para a organização administrativa do sistema socioeducativo e para a valorização de seus servidores, conclamamos o Excelentíssimo Governador a analisar esta proposta e a encaminhar, com a urgência que o tema requer, o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO Nº 293/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Pavimentação da Rodovia Estadual RR 206 de acesso a BR 401 e as Vilas Serra Grande I e Serra Grande II, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A rodovia estadual RR 206 que liga a BR 401 e as vilas serra grande I e serra grande II vila Fonte Nova e vicinal do Rio Branco, são bastante produtivas e povoadas e movimentadas, pois, dão acesso as cachoeiras véu de noiva, excalibur na Serra Grande necessitam de recuperação urgente, para assim facilitar o turismo que gera a economia local, o escoamento da produção, do transporte escolar e serviços emergências, segurança e qualidade de vida para a população local.

Diante do exposto solicito que esta indicação seja atendida e considerada com atenção para a melhoria da população.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 294/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Implantação de sistema de iluminação com refletores de LED e estrutura de traves de ferro no campo de futebol localizado na Vila Alta Floresta, na vicinal 11, no município de Cantá.”

JUSTIFICATIVA

O campo de futebol da vila Alta Floresta é espaço utilizado com frequência pela população local para a realização de atividades desportivas, práticas de lazer e eventos comunitários, sendo um dos poucos espaços

públicos voltados à convivência social naquela região rural. Contudo, a ausência de iluminação impossibilita o uso do campo em períodos noturnos, afetando diretamente população e atletas que só dispõem desse horário para o esporte. Além disso, a estrutura de traves de ferro garante maior segurança e durabilidade às instalações. Essa melhoria contribuirá para o fortalecimento das atividades esportivas na comunidade, promovendo saúde, lazer e integração social para os moradores da Vila Alta Floresta.

Portanto, é necessário o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 295/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 03 da Área Devoluta no Complexo CAJU-AMAADC, Município do Bonfim.”

JUSTIFICATIVA

Associação de Moradores Agricultores da Areia Devoluta, localizada no Complexo Caju-AMAADC, está solicitando providências para solucionar os problemas na vicinal 03, incluindo recuperação e melhorias na infraestrutura ao longo de toda a sua extensão, que fica no município do Bonfim. agrega inúmeras famílias de agricultores, e é um polo produtivo importante para a região e para o Município, com a recuperação desta vicinal, a vida dos produtores e moradores, irá melhorar quanto ao escoamento da produção, do acesso ao transporte escolar e aos serviços emergenciais.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 296/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de um Castelo e (caixas) d’água na Vila Alta Floresta, Município do Canta”.

JUSTIFICATIVA

A vila Alta Floresta vem tendo um crescimento populacional e socioeconômico significativo nos últimos anos. Esse aumento na população e nas atividades econômicas tem gerado uma demanda maior na captação de água que tem sido insuficiente para atender às necessidades atuais da comunidade.

Diante disso, é imprescindível atendimento rápido a esta indicação para garantir o abastecimento contínuo e seguro de água, reduzir riscos de desabastecimento e promover o bem-estar e a saúde da população local.

Portanto, é necessário o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 297/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção e implantação de rede de abastecimento de água na Vila Santa Rita, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A vila Santa Rita vem tendo um crescimento populacional nos últimos anos, por conta disso a captação de abastecimento da demanda por água dessa região está insuficiente a comunidade pode enfrentar problemas de saúde, escassez de recursos e dificuldades no dia a dia.

O abastecimento de água na comunidade é fundamental para garantir a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de todos. Uma água limpa e acessível permite que as pessoas possam cozinhar, lavar roupas, tomar banho e manter a higiene pessoal, o que ajuda a prevenir doenças. Além disso, o abastecimento de água é essencial para a agricultura, comércio e outras atividades, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.

Portanto, é necessário o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 298/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da ponte de madeira Vila Equador P.A Vicinal 01, km 11, município de Rorainópolis.”

JUSTIFICATIVA

A recuperação da ponte de madeira localizada na Vila Equador, na P.A Vicinal 01, km 11, é de extrema importância, atualmente a segurança, acessibilidade e o desenvolvimento sustentável da comunidade local. A ponte apresenta condições precárias com tabuas soltas e apodrecidas, o que comprometem sua funcionalidade e aumenta o risco de acidentes.

Essa ponte desempenha um papel vital na ligação entre as áreas rurais e urbanas, facilitando o transporte de moradores, agricultores, estudantes, profissionais de saúde e o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais.

Sendo assim, solicito o pronto atendimento da indicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

ATAS**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2025:**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 024/2025, destinada analisar o processo de indicação do Senhor **Antônio Mecias Pereira de Jesus ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima**, nos termos da Mensagem Governamental nº 085/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 46, §2º, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima. Composta pelos Senhores Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente, Renato Silva, Chico Mozart, Marcos Jorge e Jorge Everton, nos termos do Ato da Presidência nº 024/2025. Assumiu os trabalhos o Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa, nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo nº 007/2006, deste Poder. **Abertura:** Havendo “quórum” regimental, o Senhor Presidente, informou que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão para eleição de Vice-Presidente e Relator e, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes para as funções acima mencionadas. Reaberto os trabalhos foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Parlamentares. Iniciado o processo de votação e feita a chamada votaram os Senhores Deputados Soldado Sampaio, Renato Silva, Chico Mozart, Marcos Jorge e Jorge Everton. Encerrado o processo de votação o Senhor Presidente, Deputado Soldado Sampaio, proclamou o resultado da eleição declarando eleito e empossados, para Vice-Presidente, Deputado Renato Silva, e para Relator, Deputado Marcos Jorge. Logo após o resultado da votação o Senhor Presidente informou aos Membros da Comissão que serão convocados posteriormente para a próxima reunião. **Encerramento:** Às oito horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu Kaique Fernando Freitas Thomé, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Soldado Sampaio
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO 720/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 22 de agosto de 2025, para prestar serviços quanto à inscrição nos cursos EAD da Escolegis, em Caroebe, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Emanoel Felipe Alencar Thomé	31052
Lucas Rodrigues de Almeida	33606

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 765/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Ronald da Silva Amorim, matrícula 0708899, no período de 14 a 16 de agosto de 2025, para transportar servidores da Superintendência de Logística e Gestãõ Patrimonial a Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 766/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 26 de agosto de 2025, para participarem do curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em Brasília.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Janderson Junho dos Reis Barbosa	33397
Marília Natália Pinto	33032

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 767/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 16 de agosto de 2025, para prestar apoio logístico na sessão especial itinerante Mulheres que Inspiram e na Caravana da Mulher, no município de Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Edilene Simeão Araujo da Silva	28263
Kaylon Wesley de Almeida Persaud	24640

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 768/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Orlando Vagno de Jesus Santos, matrícula 27012, com ida e retorno em 4 de agosto de 2025, para realizar prospecção de imóvel, em Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 769/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e volta em 15 de agosto de 2025, para participar da organização e execução da sessão especial itinerante Mulheres que Inspiram e Caravana da Mulher, no município de Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Hemilly Natália Costa Araújo Chaves	31154
Laiana Rocha da Silva	34177
Maria Aurilena de Lima Fagundes	17066
Silvia Maria Macedo Coelho	31919

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 770/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça, matrícula 26179, no período de 7 a 10 de agosto de 2025, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 771/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Cleyton Diego Silva Reis, matrícula 27290, com ida e retorno em 15 de agosto de 2025, para transportar servidores da Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial a Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 772/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Raimundo Ronivon Ferreira de Oliveira, matrícula 16286, com ida e retorno em 15 de agosto de 2025, para prestar apoio logístico na sessão especial itinerante Mulheres que Inspiram e Caravana da Mulher, em Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 773/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Everaldo Moreira Castro, matrícula 34892, com ida e retorno em 15 de agosto de 2025, para transportar servidores do Cerimonial da ALERR a Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 774/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 25 de junho de 2025, para fornecer apoio logístico à presidência da ALERR, em Caracarái.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Carlos Magno Oliveira Lima	32895
Kaylon Wesley de Almeida Persaud	24640
Sandra dos Reis Silva	27180
Sergio Rennis Coelho de Andrade	27585

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 775/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 15 de agosto de 2025, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em Manaus.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça	26179
Robson Oliveira dos Santos	30946

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 776/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus das servidoras abaixo relacionadas, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 2025, para participar do curso A Arte de Falar em Público, em Brasília.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Benedita Elida Loureto Gomes	32533
Maria Aurilena de Lima Fagundes	17066

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 21 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 777/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Silvia Maria Macedo Coelho, matrícula 31919, no período de 26 a 29 de agosto de 2025, para participar do curso Planejamento de Eventos de Alta Complexidade, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 21 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 778/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Bruno Pereira da Silva, matrícula 22098, no período de 26 a 30 de agosto de 2025, para realizar visita técnica à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 21 de agosto de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RESOLUÇÃO Nº 7294/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JANIO TAVARES, matrícula: 30027, CPF: ***.912.312-*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

